

CONTRATO PMG/FMS Nº 174/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE GRUPO GERADOR, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EXISTENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GERASTEP GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GERASTEP GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.893.042/0001-13**, situada na Rua José Gomes de Moura, nº 235, Estancia, Recife/PE, CEP: 50.865-040, representada neste ato pelo Srº **SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, técnico mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1.523.762 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.559.074-87, residente e domiciliado na Avendia Fernando Simões Barbosa, nº 646 - Aptº 1201 - Boa Viagem – Recife/PE - CEP. 51.021-060, e, pelo Srº **JOÃO VICTOR OLIVEIRA CÉZAR DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.063.080 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.284.474-92, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Moura, nº 248 – Estância – Recife/PE - CEP. 50.865-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 024/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 29/05/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições consignadas abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DE GRUPO GERADOR, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EXISTENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS, DURANTE O**

PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, oriundo do Processo Licitatório nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 024/2023.

1.2. Motiva-se este contrato em razão da necessidade de disponibilização de um gerador, com manutenção preventiva, corretiva regular, reposição de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento existente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, durante o período de **90 (noventa) dias**, conforme especificações que constituem este Termo de Referência.

1.3. O sistema de energia elétrica é uma das principais instalações desta unidade e sua interrupção pode comprometer de forma irreversível a saúde das pessoas, em razão do uso de equipamentos de saúde. Levando em consideração a importância de manter a referida unidade de saúde em pleno funcionamento no que diz respeito a manutenção da rede elétrica, foi instalado um gerador energético no local.

1.4. É importante citar que em casos de falta de energia, os geradores são acionados, sendo responsáveis por manter ligados os equipamentos, sem comprometer as demandas e a continuidade nos procedimentos e tratamentos que necessitam de fonte de energia para funcionar, como os aparelhos de suporte a vida, considerados indispensáveis para os pacientes graves.

1.5. O abastecimento de energia elétrica é um ponto essencial para as unidades hospitalares e de urgência e emergência, sendo previsto pelo Ministério da Saúde que todas as organizações hospitalares mantenham um sistema de energia elétrica de emergência, composto por fontes alternativas de energia (geradores), com garantia de suprimento automático em caso de falta.

1.6. Vinculam-se a este contrato, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dia, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.2. Este instrumento poderá ser rescindido automaticamente, por via unilateral, conforme interesse, necessidade, oportunidade e/ou conveniência, nas razões operadas pela Administração Pública, de acordo com os arts. 58, II, 78, XII, XVII, 79, I, todos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo no disposto no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES. PERÍODO	QUANT. EQUIP.	VALOR MENSAL	TOTAL
1	SERVIÇO LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DE GRUPO GERADOR DIESEL, 60 KVA.	90 DIAS	1	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
(Seis mil e seiscentos reais)					R\$ 6.600,00

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme

descrito no Contrato.

5.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Edital.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.8. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

5.11. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.12. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.13. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.17. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.18. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

6.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

6.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.4. A equipe da CONTRATADA deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

6.5. Sempre que houver necessidade a CONTRATADA deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.7. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.8. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se ele está sendo entregue conforme licitado, não se caracterizando, neste ato, a aceitação do mesmo.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.10. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

6.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.12. A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada com os seguintes serviços:

6.12.1. Motor: Trocar o óleo e filtros a cada 100 horas de uso do equipamento ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

6.12.2. Válvulas: Regular a folga com o motor frio, ou pelo menos 30 minutos após tê-lo desligado.

6.12.3. Pré-filtro de combustível: Limpar o filtro

6.12.4. Filtro de combustível: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

6.12.5. Filtro de ar a banho de óleo: Trocar o óleo e lavar o filtro

6.12.6. Filtro de ar com elemento de papel: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

6.12.7. Filtro de ar com elemento de papel: Limpar a válvula de descarga automática de pó.

6.12.8. Correias em "V": Examinar o estado e esticá-las se necessário.

6.12.9. Sistema de aceleração: Verificar o estado e funcionamento, regular se necessário.

6.12.10. Verificar estanqueidade e estado: Prestar atenção quanto à disposição e eventuais pontos de atrito. Radiador, tubulações e mangueiras do sistema de arrefecimento. Tubulações e flexíveis de combustível e de óleo lubrificante. Tubo de admissão entre o filtro de ar e motor.

6.12.11. Verificar aperto de porcas e parafusos e reapertar, se necessário: Tubos de injeção. Flange e coletor de escapamento. Tubulações de combustível e de óleo lubrificante

6.12.12. Sistema Elétrico: Limpar, reapertar e lubrificar os cabos dos pólos, examinar a massa e reapertar.

6.12.13. Verificar nível e abastecer se necessário: a. Sistema de arrefecimento.

6.12.14. Bateria: Verificar conexões, medir tensão e condições gerais do equipamento. Substituir o equipamento de acordo com a garantia do fabricante da bateria.

6.13. Os serviços de manutenção no grupo gerador especificado no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas de cada fabricante de motor/gerador.

6.14. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, especificação de originais de cada fabricante de motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

6.15. Quanto a Manutenção Corretiva segue abaixo as seguintes determinações:

6.15.1. Toda ou qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito. Nesse caso, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente.

6.15.2. A empresa deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, isto é, no estabelecimento da Secretaria de Saúde, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano.

6.15.3. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, 02 (duas) horas, por se tratar de unidade hospitalar e de urgência e emergência 24h.

6.15.4. Para manutenção corretiva o prazo é de 02 (duas) horas a contar com a solicitação de chamada expedida pela Secretaria de Saúde.

6.15.5. Constatado defeito em alguma peça o componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) horas.

6.15.6. Em caso de manutenção corretiva, a empresa obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo.

6.15.7. A empresa deverá fornecer os insumos de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da realização da MANUTENÇÃO.

6.15.8. Em caso da manutenção corretiva de alguma peça ou componente que o prazo de substituição seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a substituição do gerador deve ser imediata.

6.16. Tudo de acordo com a Cláusula 4 e 5.1.1. do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de realização dos serviços de manutenção do grupo gerador será na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Gravata, no seguinte endereço: Rua Regis Velho, 193, Boa Vista, Gravata – PE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

	600.003 Recursos Próprios – Saúde
838 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
839 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 602.000 Bloco de manutenção – COVID

9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 024/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

10.1.2. Os materiais e insumos fornecidos devem sempre estar dentro de seu prazo de validade.

10.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula 5ª deste contrato.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.6. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.8. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

10.1.9. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

10.1.10. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

10.1.11. Comunicar à Secretaria Demandante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.12. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da Contratada, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.1.13. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.1.16. Também cumprir as obrigações constantes na Cláusula 7 do Termo de Referência.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência.

10.2.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

10.2.3. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

10.2.4. A Secretaria Demandante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

10.2.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato.

10.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

10.2.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Demandante firmar contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

10.2.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste

contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

10.2.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas no Termo de Referência.

10.2.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

10.2.11. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

10.2.12. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

10.2.13. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.

10.2.14. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 8 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.

d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

11.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO e seus anexos, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

12.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

12.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.2.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

13.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/1993, a contratação terá como Gestora Tutelar, a Sr^a. Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF nº 106.858.724-59, Matrícula nº 105.959, e como Fiscal Tutelar, o Srº Marcos André Araújo, inscrito no CPF nº 011.063.674-05, Matrícula nº 105.425-1, conforme Portaria nº 17/2023.

14.2. Deverão ser observadas e cumpridas as determinações constantes na Cláusula 12 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.2. Devem ser observadas as demais condições previstas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato

15.3. As partes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 09 de junho de 2023.

ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA
GERASTEP GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME
CONTRATADA

JOÃO VICTOR OLIVEIRA CÉZAR DE LIMA
GERASTEP GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA ME
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação com manutenção preventiva e corretiva regular, com reposição de peças e insumos de grupo gerador**, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento existente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, durante o período de **90 (noventa) dias**, conforme especificações que constituem este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A rede de urgência e emergência do município de Gravatá é composta por uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, o Hospital Geral Dr. Paulo da Veiga Pessoa e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

2.2. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) tem o objetivo de concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em consonância com a atenção básica e hospitalar para que a população tenha um melhor atendimento à saúde;

2.3. O sistema de energia elétrica é uma das principais instalações desta unidade e sua interrupção pode comprometer de forma irreversível a saúde das pessoas, em razão do uso de equipamentos de saúde. Levando em consideração a importância de manter a referida unidade de saúde em pleno funcionamento no que diz respeito a manutenção da rede elétrica, foi instalado um gerador energético no local;

2.4. É importante citar que em casos de falta de energia, os geradores são acionados, sendo responsáveis por manter ligados os equipamentos, sem comprometer as demandas e a continuidade nos procedimentos e tratamentos que necessitam de fonte de energia para funcionar, como os aparelhos de suporte a vida, considerados indispensáveis para os pacientes graves;

2.5. O abastecimento de energia elétrica é um ponto essencial para as unidades hospitalares e de urgência e emergência, sendo previsto pelo Ministério da Saúde que todas as organizações hospitalares mantenham um sistema de energia elétrica de emergência, composto por fontes alternativas de energia (geradores), com garantia de suprimento automático em caso de falta;

2.6. Diante do exposto, é necessário mencionar que há um gerador na UPA 24h do município de Gravatá, instado pela empresa GERASTEP - Geradores Assistência Técnica e Peças LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.893.042/0001-13 com inscrição estadual nº 0346045-29, que também presta o serviço de manutenção preventiva e corretiva com excelência, no equipamento da unidade. Porém, a cobertura contratual deste serviço findou, sendo necessária esta contratação emergencial através de Dispensa de Licitação, por um período de **90 (noventa) dias**, até que o Processo Licitatório para referido objeto, seja finalizado, tendo a dispensa característica de morte súbita;

2.7. É de suma importância mencionar também que o equipamento está instalado, em perfeito funcionamento e atendendo a necessidade de suprimento energético da Unidade de Pronto atendimento, quando acionado, sendo importante a manutenção deste na unidade até que o certame se conclua.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1. O serviço a ser prestado, a forma de execução e a quantidade estimada durante 90 (noventa) dias está descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES. PERÍODO	QUANT. EQUIP.	VALOR MENSAL	TOTAL
1	SERVIÇO LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DE GRUPO GERADOR DIESEL, 60 KVA.	03 MESES (90 dias)	1	RS 2.200,00	RS 6.600,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para consecução dos objetivos propostos, a empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores observando-se as especificações e recomendações dos fabricantes.

4.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada com os seguintes serviços:

- a) Motor: Trocar o óleo e filtros a cada 100 horas de uso do equipamento ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- b) Válvulas: Regular a folga com o motor frio, ou pelo menos 30 minutos após tê-lo desligado.
- c) Pré-filtro de combustível: Limpar o filtro
- d) Filtro de combustível: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- e) Filtro de ar a banho de óleo: Trocar o óleo e lavar o filtro
- f) Filtro de ar com elemento de papel: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- g) Filtro de ar com elemento de papel: Limpar a válvula de descarga automática de pó.
- h) Correias em "V": Examinar o estado e esticá-las se necessário.
- i) Sistema de aceleração: Verificar o estado e funcionamento, regular se necessário.
- j) Verificar estanqueidade e estado: Prestar atenção quanto à disposição e eventuais pontos de atrito. Radiador, tubulações e mangueiras do sistema de arrefecimento. Tubulações e flexíveis de combustível e de óleo lubrificante. Tubo de admissão entre o filtro de ar e motor.
- k) Verificar aperto de porcas e parafusos e reapertar, se necessário: Tubos de injeção. Flange e coletor de escapamento. Tubulações de combustível e de óleo lubrificante

- l) Sistema Elétrico: Limpar, reapertar e lubrificar os cabos dos pólos, examinar a massa e reapertar.
- m) Verificar nível e abastecer se necessário: a. Sistema de arrefecimento.
- n) Bateria: Verificar conexões, medir tensão e condições gerais do equipamento. Substituir o equipamento de acordo com a garantia do fabricante da bateria.

4.1.1.2. Os serviços de manutenção no grupo gerador especificado no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas de cada fabricante de motor/gerador;

4.1.1.3 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, especificação de originais de cada fabricante de motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

5.1.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.2.1. Toda ou qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito. Nesse caso, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;

5.1.2.2. A empresa deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, isto é, no estabelecimento da Secretaria de Saúde, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano;

5.1.2.3. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, 02 (duas) horas, por se tratar de unidade hospitalar e de urgência e emergência 24h;

5.1.2.4. Para manutenção corretiva o prazo é de 02 (duas) horas a contar com a solicitação de chamada expedida pela Secretaria de Saúde;

5.1.2.5. Constatado defeito em alguma peça o componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2.6. Em caso de manutenção corretiva, a empresa obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo;

5.1.2.7. A empresa deverá fornecer os insumos de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da realização da MANUTENÇÃO;

5.1.2.8. Em caso da manutenção corretiva de alguma peça ou componente que o prazo de substituição seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a substituição do gerador deve ser imediata.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;



5.2. **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM PELO MENOS 01 UM GRUPO GERADOR DE 60Kva ou maior potência;

5.3. Comprovação técnico-profissional: comprovação da licitante, possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), **Engenheiro ou Técnico**, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser (em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente;

5.4. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA ou CRT e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no CREA ou CRT;

5.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O local de realização dos serviços de manutenção do grupo gerador será na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Gravatá, no seguinte endereço: Rua Regis Velho, 193, Boa Vista, Gravatá – PE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de manutenção de grupo gerador, conforme condições contidas neste Termo de Referência;

7.2. Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas de acordo com as descrições dos itens;

7.3. Comprovar, antes de iniciar a prestação dos serviços, os critérios exigidos no presente Termo de Referência;

7.4. Manter seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente e atualizados;

7.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;

7.7. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

7.8. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE;



7.9. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

7.10. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da Secretaria de Saúde, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

7.11. Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de insumos/equipamentos e ou ferramentas;

7.12. Toda e qualquer rotina de manutenção preventiva e corretiva, que afete as instalações civis, são de responsabilidade da CONTRATADA, competindo-lhe os serviços necessários para readequação e reconstrução do ambiente afetado, salvo alterações para adequação a normas técnica;

7.13. Comunicar formalmente ao Contratante, por escrito (meio digital), qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo;

7.14. Arcar com todas as despesas e custos que sejam referentes ao transporte com deslocamento dos equipamentos, encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros e taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

8.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

8.3. Fornecerá CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

8.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;



8.6. Certificar as Notas Fiscais emitidas após efetiva execução dos serviços, pela CONTRATADA;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
838 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
839 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 602.000 Bloco de manutenção – COVID

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

10.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

10.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

10.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;



- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
 - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
 - d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
 - e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor;
- 10.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- 10.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;
- 10.7. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 10.8. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;
- 10.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**;
- 10.10. No caso onde o serviço prestado não corresponda às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;
- 10.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;
- 10.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;
- 10.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.14. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição

Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS;

10.15. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observadas as confirmações do setor demandante.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor global para os serviços relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

12.2. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

12.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.6. O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

12.7. O objeto que for entregue em desacordo com este Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constante do termo de referência.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.10. Durante a vigência, a gestão do contrato objeto deste certame será realizada pela servidora MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula nº 105959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, e a fiscalização e atesto do recebimento dos serviços objeto deste certame, será realizada através do servidor ocupante do Cargo de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento UPA, atualmente o Dr. MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DUQUE, matrícula nº 105425-1 inscrito no CPF nº 011.063.674-05; em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal 013/2021.

Gravatá (PE), 27 de abril de 2023.

Joice Camila Rodrigues e Silva
CPF nº 090.270.494-08

Lucivaldo Julião da Silva
CPF nº 773.926.474-15